

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 007/2018

OBJETO:

PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE O KM 84,6 E O KM 100,8 DA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, BR – 101/RJ – AUTOPISTA FLUMINENSE S/A.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO (S): 50505.077965/2017-34

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 02585/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.25/26)

PROPOSIÇÃO DMR:

DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas complementares necessárias às obras de duplicação do trecho entre o km 84,6 e o km 100,8 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

As obras de implantação de trevos constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no *Item 5 – Melhoramentos da Rodovia*.

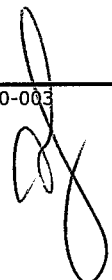
II – DOS FATOS

Conforme se observa no histórico a seguir, o processo tramitou pela instância técnica da Agência, sendo a demanda até então aprovada conforme o exposto abaixo:

- A Autopista Fluminense S/A, apresentou, por meio da correspondência 171019-GE-AF-01, de 19/10/2017, os documentos relativos à proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas complementares necessárias às obras de duplicação do trecho entre o km 84,6 e o km 100,8 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ (fls. 02/13)
- Em 28/02/2013 a GEPRO aprovou a proposta de DUP, conforme o Relatório de Análise de Projeto – RAP nº 2218/2013 de 07/11/2013 (fl.15 - item 8)
- Em 09/11/2017, a COFAD, aprovou a proposta de DUP, conforme o Parecer 930/COFAD/GEPRO/SUINF, de 09/11/2017 (fls.14/17).

O presente relatório e respectivas ações propostas encontram-se fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e suas alterações;
- Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001 (Incluído pela Lei nº 13.448, de 2017);
- Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995;
- Art.13, inciso XI, do Decreto n.º 4.130, de 13/02/2002;
- Art.25 da Resolução ANTT nº 3.000 de 28/01/2009.



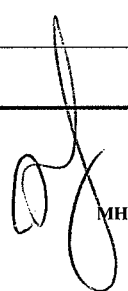
III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme proposta apresentada pela concessionária, as áreas a serem declaradas de utilidade estão definidas conforme o memorial descritivo a seguir:

I – Área 01:

QUADRO DE COORDENADAS			
TÍTULO DE OBRA:	Duplicação e de Correção de Traçado do trecho entre o km 84,6 e o km 100,8		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Mercedes Dórea de Lima		
FORMAÇÃO TÉCNICA:	Engenheira Civil	SISTEMA GEODÉSICO DE REFERENCIA:	SIRGAS 2000
CREA:	3000022960/BA	FUSO (S):	24
A.R.T:	BA20170000498	SISTEMA DE COORDENADA:	UTM

PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
V-01	7.579.490,99	236.835,00	169°40'09"	7,96	1.812,44
V-02	7.579.483,16	236.836,42	79°40'09"	2,62	
V-03	7.579.483,63	236.839,00	226°11'56"	3,28	
V-04	7.579.481,36	236.836,63	230°20'21"	18,48	
V-05	7.579.469,57	236.822,40	234°21'28"	4,86	
V-06	7.579.466,73	236.818,46	233°52'53"	9,31	
V-07	7.579.461,25	236.810,94	239°18'12"	14,29	
V-08	7.579.453,95	236.798,64	239°18'12"	23,87	
V-09	7.579.441,76	236.778,12	246°40'47"	32,58	
V-10	7.579.428,87	236.748,20	252°31'27"	25,84	
V-11	7.579.421'11	236.723,56	345°12'46"	1,78	
V-12	7.579.422,83	236.723,10	75°12'01"	0,77	
V-13	7.579.423,03	236.723,85	345°12'46"	7,77	
V-14	7.579.430,54	236.721,87	70°13'31"	11,62	
V-15	7.579.434,47	236.732,80	65°53'33"	16,80	



MH

V-16	7.579.441,33	236.748,13	55°14'48"	49,94	
V-17	7.579.469,80	236.789,16	65°11'03"	50,50	

A SUINF, por meio do **Relatório nº 041/2017/GEPRO/SUINF** (fls. 19/21), conclui que, todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, **recomendando o encaminhamento à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT afim de que sejam promovidos os atos finais necessários à publicação da declaração de utilidade Pública da obra em epígrafe.**

Ressalta que as recomendações e encaminhamentos ora apresentados estão consonantes com a minuta de resolução que regulamentará os procedimentos internos de DUP cujo conteúdo foi internamente discutido e consensualmente pré-definido entre **SUINF, SUFER, SUEXE e Procuradoria Federal junto a ANTT.**

Ainda, considerando as informações dispostas no PER em que a referida obra tem sua conclusão prevista para o final do 9º ano de concessão, **recomenda-se a tramitação do processo em caráter de urgência.**

Sugerindo ao final que sejam revistos os procedimentos relativos às publicações dos a declaratórios, ao entender que a publicação simplificada do Extrato da Resolução de DUP poderá ser realizada desde que o teor do referido documento seja integralmente disponibilizado no sítio da ANTT. Entendendo que este procedimento, além de manter a efetividade do princípio da publicidade, propiciará maior economicidade ao processo, uma vez que reduzirá custos de publicação junto a Imprensa Nacional.

A Procuradoria Federal junto à ANTT, manifestou-se nos autos por meio do **PARECER** Nº 02585/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.25/26), concluindo que não vislumbra óbice da DUP pretendida, desde que atendidas as recomendações mencionadas no citado Parecer.

A SUINF atendeu as recomendações mencionadas no Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT(fl.31/32).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas dos autos, **VOTO** para que seja declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela Autopista Fluminense S/A, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de duplicação do trecho entre o km 84,6 e o km 100,8 da rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

Anexo a este Voto minuta de Resolução.

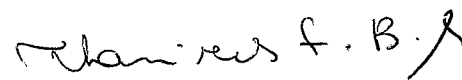
Brasília, 19 de 02 de 2018.


MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em, 19 de 02 de 2018

Ass: 

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017

V-11	7.579.421'11	236.723,56	345°12'46"	1,78
V-12	7.579.422,83	236.723,10	75°12'01"	0,77
V-13	7.579.423,03	236.723,85	345°12'46"	7,77
V-14	7.579.430,54	236.721,87	70°13'31"	11,62
V-15	7.579.434,47	236.732,80	65°53'33"	16,80
V-16	7.579.441,33	236.748,13	55°14'48"	49,94
V-17	7.579.469,80	236.789,16	65°11'03"	50,50

Art.2º Fica a Autopista Fluminense S/A autorizada a promover as benfeitorias necessárias à implantação da obra referenciada pelo art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Fluminense S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o *caput*, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Recebido na SEGER
Em 18/10/18 às 15:33
Por Edvaldo